## PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

## RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 7846, DE 13 DE ABRIL DE 2023**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

*Prima facie*, certificou a Comissão de Administração Pública que o **Projeto de Lei 7846/2023**, que institui o "*Dia do Samba*", versa sobre objeto que demanda parecer e votos exarados pela CAP, a teor do art. 70, da Resolução 1172, de 04 de dezembro de 2012<sup>1</sup>.

Lado outro, restou evidenciado que o projeto legislativo objetiva conferir a prerrogativa de ação para Administração Pública municipal, vinculando-a a lei legitimamente votada e sancionada pelo Poder Legislativo Municipal, nos termos dos arts. 37 da Constituição da República e art. 13 da Constituição de Minas Gerais<sup>2</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 70. Compete à Comissão de Administração Pública, analisar as proposições que versem sobre Transporte, Obras, Agricultura, Indústria e Comércio, Plano Diretor e Serviços Públicos, dentre outras:

I - exarar parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo Município, suas autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos no âmbito municipal; II - criação, estruturação e atribuições da administração direta e indireta e das empresas nas quais o Município tenha participação;

III - normas complementares de licitação, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da administração direta e indireta;

IV - economia urbana e rural, desenvolvimento técnico e científico aplicado ao comércio e à indústria;
V - turismo;

VI - exarar parecer sobre matéria que diga respeito aos planos de desenvolvimento urbano, controle e uso do solo urbano, parcelamento do solo, edificações, política habitacional e transporte coletivo e individual;

VII - exarar parecer nos projetos que digam respeito à denominação logradouros públicos;

VIII - exarar parecer nas matérias relacionadas à área de agricultura, pecuária, piscicultura;

IX - exarar parecer sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Art. 13. A atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade (CEMG).

Também restou demonstrado que a certificação objetiva a celebração do "o samba como um fator cultural brasileiro de elevada grandeza, incentivar eventos no município e dar visibilidade para artistas que estudam e provem a cultura do samba", restando patente a interesse público de modo promover a reconstrução da dinâmica social, e atender, de forma eficaz, o bem-estar das pessoas.

Portanto, emite-se o parecer sobre o Projeto de Lei em análise.

## **CONCLUSÃO**

Em conclusão a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei 7846/2023, podendo prosseguir em tramitação nos termos da lei.

> IGOR PRADO Assinado de forma digital por IGOR PRADO TAVARES:09542853602 542853602

Dados: 2023.04.17 15:40:41 -03'00'

**Igor Tavares** Relator

ANTONIO DIONICIO Assinado de forma digital por ANTONIO DIONICIO PEREIRA: 342092396 PEREIRA: 34209239615 Dados: 2023.04.17 16:03:31 -03'00' 15

Vereador Dionício do Pantano **Presidente** 

ODAIR PEREIRA DE Assinado de forma digital por ODAIR PEREIRA DE SOUZA:00277158680

Dados: 2023.05.09 17:44:25

**Vereador Odair Quincote** Secretário